



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5008/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** O sistema de verificação de idade no momento da venda, presencial ou eletrônica, deve utilizar tecnologias avançadas de reconhecimento facial ou verificação biométrica, integradas com bases de dados governamentais, para garantir que o consumidor é maior de 18 anos de idade, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de tecnologias avançadas de reconhecimento facial e verificação biométrica oferece um método mais seguro e eficaz para verificar a idade dos consumidores, reduzindo significativamente as possibilidades de fraude e falsificação de documentos.

Nesse sentido, apresento emenda para que o sistema de verificação de idade no momento da venda, presencial ou eletrônica, utilize tecnologias avançadas de reconhecimento facial ou verificação biométrica, integradas com bases de dados governamentais, para garantir que o consumidor é maior de 18 anos de idade.

Os sistemas de verificação biométrica são mais precisos e confiáveis do que métodos tradicionais, garantindo que apenas indivíduos autorizados possam adquirir cigarros eletrônicos.

Faz-se necessário implementar um sistema robusto de verificação de idade, de forma a impedir que menores de idade tenham acesso a produtos que



podem prejudicar sua saúde. As tecnologias avançadas ajudam a assegurar que as restrições sejam cumpridas de maneira rigorosa.

A integração com bases de dados governamentais permite a confirmação imediata da idade do consumidor, dificultando o acesso de menores de idade a cigarros eletrônicos e protegendo a saúde dos jovens.

Muitos países desenvolvidos estão adotando tecnologias avançadas para verificação de idade em vendas de produtos restritos. Esta emenda alinha o Brasil com as melhores práticas internacionais, promovendo uma abordagem moderna e eficaz para o controle de vendas.

O uso de tecnologias avançadas para verificar a idade dos consumidores é reconhecido internacionalmente como uma medida eficaz para prevenir o acesso de menores a produtos de tabaco e nicotina.

Os sistemas de verificação biométrica podem ser projetados para proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais dos consumidores, cumprindo as regulamentações de proteção de dados e garantindo que as informações sejam usadas exclusivamente para verificação de idade. Nesse sentido, o texto remete à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Os consumidores e a população em geral têm maior confiança em um sistema de verificação de idade que utiliza tecnologia avançada e segura, assegurando que as medidas de proteção à saúde pública sejam rigorosamente aplicadas.

Os sistemas de verificação biométrica e reconhecimento facial podem acelerar o processo de verificação de idade, tornando-o mais eficiente e conveniente tanto para os consumidores quanto para os vendedores, sem comprometer a segurança.

A integração desses sistemas com plataformas de vendas, tanto presenciais quanto eletrônicas, permite uma aplicação uniforme e consistente das regulamentações de verificação de idade em todos os pontos de venda.



Ademais, implementar tecnologias avançadas de verificação de idade ajuda os varejistas a cumprir as regulamentações de forma mais eficaz, reduzindo o risco de penalidades legais e sanções regulatórias associadas à venda de produtos restritos a menores de idade. Os sistemas biométricos fornecem um registro claro e verificável de conformidade com as leis de verificação de idade, oferecendo evidências em caso de auditorias ou investigações.

Os varejistas que utilizarem tecnologias avançadas para verificação de idade demonstram um compromisso com a responsabilidade social, promovendo práticas de venda responsáveis e contribuindo para a proteção da saúde pública. A adoção dessas tecnologias pode melhorar a reputação dos varejistas e das marcas, mostrando ao público que estão empenhados em cumprir as leis e proteger os jovens.

Ante o exposto, demonstrando compromisso com as crianças e os adolescentes, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda

Sala da comissão, 8 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

